

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025**

O **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, com sede em Teutônia, situada à Av. 01 Oeste, 878, Centro Administrativo, CEP 95890-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. RENATO AIRTON ALTMANN, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025**, a partir de **24 DE JULHO DE 2025**, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Teutônia, no Setor de Licitações, para fins de **CREDENCIAMENTO**, de **peças jurídicas aptas e interessadas na prestação de serviços de manutenção veicular da frota pública municipal**, em conformidade ao artigo 74, IV da Lei 14.133/2021, aplicáveis ao procedimento e pelo processo administrativo nº 3136/2025.

### **I. DO OBJETO E VALOR**

1.1. É objeto deste edital o credenciamento de empresa(s) interessadas na prestação de serviços de manutenção veicular da frota pública municipal, compreendendo serviços de auto elétrica para veículos leves e pesados, mecânica para veículos leves; utilitários, vans e micro-ônibus, manutenção de ar condicionado, chapeação e ainda, reforma de estofados e bancos, a serem executados conforme necessidade.

1.2. Para a prestação do serviço objeto do presente edital fica estabelecido o pagamento do valor constante da tabela que segue:

| Item | Descrição                                                                                                      | Quantidade Anual Estimada (HORA) | Valor Unitário (R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------|
| 1    | Prestação de serviços de mão de obra de mecânica em veículos leves da frota municipal                          | 6.690                            | 56,64                |
| 2    | Prestação de serviços de mão de obra de mecânica em veículos utilitários, VANS e microônibus do Município.     | 1.910                            | 97,62                |
| 3    | Prestação de serviços de mão de obra de auto elétrica para a frota do Município (excluí-se os veículos leves). | 3.600                            | 84,95                |
| 4    | Prestação de serviços de mão de obra de auto elétrica para veículos leves da frota municipal.                  | 1.800                            | 80,50                |
| 5    | Prestação de serviço de mão de obras para manutenção de ar condicionado para toda a frota municipal            | 2.305                            | 92,34                |
| 6    | Serviço de chapeação/pintura veículos leves, camionetes, micro-ônibus, vans, furgões, da frota municipal       | 2.045                            | 120,00               |
| 7    | Serviço de chapeação/pintura máquinas e veículos pesados da frota municipal.                                   | 1.350                            | 130,00               |
| 8    | Serviço de reforma de estofados/bancos para toda a frota municipal.                                            | 1.255                            | 150,74               |

1.3. Os serviços a serem executados compreendem toda e qualquer intervenção necessária para que se mantenha o correto/perfeito funcionamento dos veículos, tais como:

1.3.1. AUTO ELÉTRICA: Pane elétrica, troca de lâmpadas e fusíveis, serviço de regulagem simples, regulagem de ignição, conserto buzinas, revisão e conserto do sistema elétrico dos vidros das portas dianteiras e traseiras, revisão e conserto de iluminação interna e externa, revisão e conserto do sistema elétrico do sistema de freios, revisão e manutenção do sistema de comando elétrico (módulos). Outros serviços que sejam necessários para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos.

1.3.2. MECÂNICA PARA VEÍCULOS LEVES e UTILITÁRIOS, VANS E MICROÔNIBUS: deverão ser realizados nos veículos leves, utilitários, vans e microônibus de propriedade do Município, sendo que os reparos englobam:

- a) caixa;
- b) diferencial/transmissão;
- c) sistema de freios;
- d) embuchamento;
- e) suspensão;
- f) direção hidráulica;
- g) injeção eletrônica e limpeza de bicos injetores;
- h) motor (serviços gerais);
- i) sistemas elétricos em geral.

Para uma perfeita execução dos trabalhos, a empresa deverá possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- a) raster diagnose da injeção;
- b) ultrassom para limpeza de bicos;
- c) medidor de compreensão do motor;
- d) medidor de pressão do óleo;
- e) medidor de pressão de teste de bomba de combustível;
- f) elevacar - elevador;
- g) prensa hidráulica (montagens de pivô, bucha suspensão, rolamento de roda);
- h) demais ferramentas manuais.

1.3.4. SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO E PINTURA: A pintura e a chapeação envolverão a preparação da superfície (lixamento, aplicação de massa e primer), a pintura automotiva (externa e interna, conforme necessário), o polimento, a aplicação de faixas de identificação e a secagem rápida, utilizando tintas e vernizes de alta qualidade e durabilidade, garantindo a proteção contra corrosão e a estética dos veículos. A recuperação e o polimento de peças também estão incluídos.

1.3.5 SERVIÇO DE REFORMA DE ESTOFADOS: Os serviços de estofaria, tapeçaria e capotaria incluirão a avaliação do estado de conservação dos estofados, tapeçarias e capotas, a substituição ou o reparo de peças danificadas, utilizando materiais de alta qualidade e resistentes ao desgaste, garantindo o conforto, a higiene e a segurança dos passageiros. A manutenção da parte mecânica dos bancos (acionamento, regulagem), portas, cintos de segurança e borrachas também está incluída.

1.3.6 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO: Os serviços de manutenção de ar-condicionado deverão compreender a manutenção preventiva como verificação geral do sistema de ar condicionado (compressor, condensador, filtro secador, entre outros); Limpeza e higienização do sistema (evaporador, serpentina, dutos, etc.); Substituição de peças desgastadas ou com vida útil expirada (filtros, mangueiras, etc.); Recarga de gás refrigerante. Aplicação de produtos bactericidas e fungicidas e manutenção corretiva como diagnóstico e reparo de falhas e defeitos no sistema de ar condicionado; Substituição de peças danificadas (compressor, condensador, válvula de expansão, etc.); Reparo em vazamentos de gás refrigerante e demais reparos necessários para o bom funcionamento do sistema

1.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Teutônia. O Município de Teutônia poderá, a seu exclusivo critério, exigir a retirada ou substituição de qualquer trabalhador considerado inconveniente na execução dos serviços, objeto desta licitação.

1.5. A contratação é única e exclusivamente dos serviços, cabendo ao Município de Teutônia o fornecimento de peças de reposição e demais acessórios necessários para a perfeita execução dos trabalhos.

1.6. A Credenciada deverá manter e equipar seus empregados e colaboradores de treinamentos e dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Teutônia seu fornecimento.

**1.7. A sede, unidade e/ou garagem da empresa credenciada, local onde os serviços serão executados, deverá estar situada em um raio máximo de 40 km da sede da Prefeitura Municipal de Teutônia, localizada na Avenida 1 Oeste, nº 878, Bairro Centro Administrativo, Teutônia/RS. Tal exigência justifica-se em razão da natureza do serviço, consistente na manutenção de veículos, cuja execução em locais distantes acarretaria inviabilidade econômica e operacional, especialmente diante da necessidade de reparos emergenciais, considerando que os veículos permanecem em uso constante. Assim, a proximidade da empresa credenciada revela-se essencial para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços públicos.**

1.8. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de demanda e necessidade, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.9. A Administração poderá solicitar a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços na forma preconizada pelo Município, especialmente se agir em descumprimento as normativas legais vigentes.

## II. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos de habilitação, previstos neste edital, no Setor de Licitações, situado na Av. 01 Oeste, 878, Sala 26, Bairro Centro Administrativo, nesta cidade, durante o

horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico: [licita1@teutonia.rs.gov.br](mailto:licita1@teutonia.rs.gov.br), a partir do dia 24 de julho de 2025.

2.1.1. O credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este processo.

2.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar sua inabilitação ao credenciamento objeto do presente edital.

2.2. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

**2.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:**

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

2.4. A licitante interessada no credenciamento dos serviços previstos no presente edital, deverá ser formalizada mediante a apresentação do ANEXO I, devidamente preenchido, acompanhado de todos os documentos exigidos para a habilitação, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.5. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

### **III. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

3.1. As empresas interessadas deverão encaminhar Requerimento nos moldes do ANEXO I, acompanhado da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, que seguem:

**3.1.1. Habilitação Jurídica:**

a) Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, e deverá constar, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no capítulo 1.1;

**3.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, ativo e dentro do ramo de atividade do objeto deste Edital;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante.

**3.3.3. Qualificação Técnica:**

**a) Licença de Operação Ambiental.**

**3.3.4. Declaração:**

a) Declaração assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei N.º 14.133/21;

3.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

3.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

3.4. A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de entrega dos documentos (protocolo), salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

## **IV. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. A Credenciada deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da entrada dos veículos em seu estabelecimento ou da solicitação formal do Fiscal do Contrato, a relação das peças e/ou acessórios necessários à execução dos serviços. Referida relação deverá estar devidamente discriminada de forma clara e padronizada, a fim de viabilizar a aquisição dos itens pela Administração Municipal.

4.2. Todo e qualquer serviço a ser executado pela Contratada somente poderá ser realizado mediante apresentação de Ordem de Serviço previamente emitida pelo Setor de Frotas ou pelo responsável da Secretaria demandante. A referida Ordem de Serviço deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do veículo, o nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, a descrição detalhada dos serviços a serem executados e a identificação da Secretaria requisitante.

4.3. A Credenciada deverá prestar os serviços de assistência técnica, bem como de manutenção preventiva e corretiva, no horário compreendido entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, e entre 8h e 12h aos sábados.

4.4. O prazo para início da execução dos serviços será indicado em cada orçamento, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo necessário para entrega das peças eventualmente necessárias.

4.5. Após a aprovação do orçamento, a Credenciada deverá executar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em casos de maior complexidade, poderá ser solicitado, diretamente ao Fiscal do Contrato, prazo adicional, cuja concessão ficará condicionada à análise e aprovação caso a caso.

4.6. A Credenciada deverá oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

4.7. Cabe à Credenciada fornecer ao Município os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva.

4.8. Os serviços eventualmente não aceitos deverão ser refeitos ou corrigidos pela credenciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação pela fiscalização.

4.9. **É vedado:**

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município de Teutônia, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores a título de complementação ao valor estabelecido neste edital, a serem pagos pelo Município.

4.10. O Município fiscalizará, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.11. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.12. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do objeto do credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

## **V. DA FORMALIZAÇÃO**

5.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme minuta constante do ANEXO II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

5.2. O Termo de Credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas.

5.2.1. Havendo indício de violação contratual pelo credenciado, o Município poderá suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

5.3. O Termo de Credenciamento decorrente do presente edital terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado, sucessivamente, a critério da Administração, limitado a 120 (cento e vinte) meses e desde que autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

5.4. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação da empresa interessada, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.5. O valor previsto na cláusula 1.2 deste edital, poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **VI. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será realizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços executados, contendo data, horário, local e descrição do serviço prestado, devidamente atestado pelo fiscal designado.

6.2. As Notas Fiscais deverão ser enviadas dentro do mês de competência para os e-mails [compras2@teutonia.rs.gov.br](mailto:compras2@teutonia.rs.gov.br) e [frotas@teutonia.rs.gov.br](mailto:frotas@teutonia.rs.gov.br) ou entregue fisicamente no Setor de Frotas.

6.3. Além dos documentos previstos no capítulo 6.1, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente os documentos que seguem:

a) Regularidade com o FGTS (CRF);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria n.º 443 do Ministério da Fazenda;

c) Prova de regularidade referente aos tributos Municipais, sendo o último da sede da licitante.

6.4. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

6.5. Nenhum pagamento isentará a Credenciada das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

## **VII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0031.2001– MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – 118

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – 209

03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

01 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2003 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – 309

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.122.0012.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 409

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES

15.451.0010.2008 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - 513

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0034.2017 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERV. TERC. - PJ - 617

10.301.0034.2198 COFINANCIAMENTO FEDERAL PISO ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - 641

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.122.0046.2043 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 4771

12.361.0046.2043 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 741

12.361.0047.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 731

12.365.0046.2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 4786

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

20.608.0010.2008 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 1928

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

15.452.0064.2008 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 1949

10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA

01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA

04.121.0002.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - 1048

12 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO

01 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL

08.244.0029.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - 1209

## **VIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O licitante ou o credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- g) praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital a credenciada será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **IX. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

9.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio dos fiscais Fabrício Santos Schwabe, Ediclei Rodrigues Pacheco, Ocelmo de Oliveira e Valdeci Rodrigues Michelini, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

## **X. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município observará as disposições da Lei 14.133/2021.

## **XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação prevista neste Edital.

11.2. O Edital e informações poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Teutônia, [www.teutonia.rs.gov.br](http://www.teutonia.rs.gov.br) Maiores informações pelo telefone (51) 3762-7747 ou pelo e-mail [licita1@teutonia.rs.gov.br](mailto:licita1@teutonia.rs.gov.br)

11.3. Ao Município reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente

11.4. Fica eleito o Foro da comarca Teutônia/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Teutônia/RS, 02 de julho de 2025.

RENATO AIRTON ALTMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Teutônia

Secretarias demandantes: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Obras, Viação e Transportes, Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Secretaria de Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria da Assistência Social, Gabinete do Prefeito, Câmara de vereadores e Secretaria da Fazenda.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação, o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas visando à prestação de serviços Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de auto elétrica para a frota de veículos leves, mão de obra de mecânica em veículos leves, mão de obra de mecânica em veículos utilitários, VANS e micro-ônibus, autoelétrica para veículos pesados, manutenção de ar condicionado, chapeação de veículos leves, camionetes, micro-ônibus, vans, furgões, chapeação máquinas e veículos pesados e serviços de reforma de estofados/bancos para toda frota do Município de Teutônia/RS., e aqueles que vierem a incorporá-la. O Município de Teutônia possui uma frota compreendida entre veículos leves, médios e pesados, que necessitam de manutenções corretivas e preventivas de forma constante, visando garantir a integridade, segurança e bem estar dos servidores e passageiros que os utilizam, bem como, garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

A manutenção preventiva consegue identificar avarias e desgastes em estágio inicial, impedindo que eles evoluam para algo mais sério capaz de exigir mais gastos para corrigi-los. No mais, a manutenção preventiva auxilia a manter e utilizar o veículo sempre em bom estado, da maneira como deve ser.

Já a manutenção corretiva pode ser definida como o reparo de um equipamento após alguma inconsistência ou falha total. Ou seja, visa corrigir os problemas que podem prejudicar o desempenho dos veículos.

| ITEM | UN   | DESCRIÇÃO                                                                                                      |
|------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | HORA | Prestação de serviços de mão de obra de mecânica em veículos leves da frota do Município.                      |
| 2    | HORA | Prestação de serviços de mão de obra de mecânica em veículos utilitários, VANS e microônibus do Município.     |
| 3    | HORA | Prestação de serviços de mão de obra de auto elétrica para a frota do Município (excluí-se os veículos leves). |
| 4    | HORA | Prestação de serviço de mão de obras para manutenção de ar condicionado para toda a frota do Município.        |
| 5    | HORA | Serviço de chapeação/pintura veículos leves, camionetes, micro-ônibus, vans, furgões, da frota do Município.   |

|   |      |                                                                                 |
|---|------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 6 | HORA | Serviço de chapeação/pintura máquinas e veículos pesados da frota do Município. |
| 7 | HORA | Serviço de reforma de estofados/bancos para toda a frota do Município           |
| 8 | HORA | Serviço de auto-elétrica leve                                                   |

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Este Credenciamento está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar anexo, onde foi constatado que “com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo às necessidades do Município de Teutônia, bem como os padrões e preços de mercado.”

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos serviços acima mencionados, conforme as especificações do Item 3, no ETP.

Reforçamos que o município não possui condições de atender esta demanda. Verificou-se junto ao Setor de Oficina do Município, e constatou-se que não existem os equipamentos necessários para a prestação do mesmo, a estrutura não está de acordo e não há servidores mecânicos suficientes.

Assim, tendo em vista a necessidade da manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos leves do Município de Teutônia/RS, pois os mesmos integram o patrimônio; visando garantir a continuidade das atividades executadas; visando preservar a integridade dos servidores e usuários dos serviços, sugere-se o CREDENCIAMENTO.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Teutônia. A Prefeitura Municipal de Teutônia poderá, a seu exclusivo critério, exigir a retirada ou substituição de qualquer trabalhador considerado inconveniente na execução dos serviços, objeto desta licitação.

4.1.2 A contratação é única e exclusivamente dos serviços, cabendo ao Município de Teutônia o fornecimento de peças de reposição e demais acessórios necessários para a perfeita execução dos trabalhos.

4.1.3 A Contratada deverá manter e equipar seus empregados e colaboradores de treinamentos e dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Teutônia seu fornecimento.

4.1.4 Deverá observar também as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, além de fornecer a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientar e fiscalizar seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas

despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

4.1.5 Nos valores fixados, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como mão-de-obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

4.1.6 As peças de reposição - necessárias para realização dos serviços -, serão adquiridas e fornecidas pelo Município de Teutônia, conforme a necessidade.

#### **4.2 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

Os serviços a serem executados compreendem toda e qualquer intervenção necessária para que se mantenha o correto/perfeito funcionamento dos equipamentos tais como:

**4.2.1 AUTO ELÉTRICA:** Pane elétrica, troca de lâmpadas e fusíveis, serviço de regulação simples, regulação de ignição, conserto buzinas, revisão e conserto do sistema elétrico dos vidros das portas dianteiras e traseiras, revisão e conserto de iluminação interna e externa, revisão e conserto do sistema elétrico do sistema de freios, revisão e manutenção do sistema de comando elétrico (módulos). Outros serviços que sejam necessários para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos.

**4.2.2 SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES:** deverão ser realizados nos veículos leves de propriedade do Município, sendo que os reparos englobam:

- a) caixa;
- b) diferencial/transmissão;
- c) sistema de freios;
- d) embuchamento;
- e) suspensão;
- f) direção hidráulica;
- g) injeção eletrônica e limpeza de bicos injetores;
- h) motor (serviços gerais);
- i) sistemas elétricos em geral.

Para uma perfeita execução dos trabalhos, a empresa deverá possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- a) raster diagnose da injeção;
- b) ultrassom para limpeza de bicos;
- c) medidor de compreensão do motor;
- d) medidor de pressão do óleo;
- e) medidor de pressão de teste de bomba de combustível;
- f) elevacar - elevador;
- g) prensa hidráulica (montagens de pivô, bucha suspensão, rolamento de roda);
- h) demais ferramentas manuais.

#### **4.2.3 SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS**

Os serviços contratados deverão compreender a montagem, reparo, substituição e instalação de peças, componentes e acessórios, bem como todo e qualquer serviço de reparo para pleno funcionamento dos veículos.

#### **4.2.4 SERVIÇO DE CHAPEAÇÃO E PINTURA**

A pintura e a chapeação envolverão a preparação da superfície (lixamento, aplicação de massa e primer), a pintura automotiva (externa e interna, conforme necessário), o polimento, a aplicação de faixas de identificação e a secagem rápida, utilizando tintas e vernizes de alta qualidade e durabilidade, garantindo a proteção contra corrosão e a estética dos veículos. A recuperação e o polimento de peças também estão incluídos.

#### **4.2.5 SERVIÇO DE REFORMA DE ESTOFADOS**

Os serviços de estofaria, tapeçaria e capotaria incluirão a avaliação do estado de conservação dos estofados, tapeçarias e capotas, a substituição ou o reparo de peças danificadas, utilizando materiais de alta qualidade e resistentes ao desgaste, garantindo o conforto, a higiene e a segurança dos passageiros. A manutenção da parte mecânica dos bancos (acionamento, regulação), portas, cintos de segurança e borrachas também está incluída.

#### **4.2.6 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO**

Os serviços de manutenção de ar-condicionado deverão compreender a manutenção preventiva como verificação geral do sistema de ar condicionado (compressor, condensador, filtro secador, entre outros); Limpeza e higienização do sistema (evaporador, serpentina, dutos, etc.); Substituição de peças desgastadas ou com vida útil expirada (filtros, mangueiras, etc.); Recarga de gás refrigerante. Aplicação de produtos bactericidas e fungicidas e manutenção corretiva como diagnóstico e reparo de falhas e defeitos no sistema de ar condicionado; Substituição de peças danificadas (compressor, condensador, válvula de expansão, etc.); Reparo em vazamentos de gás refrigerante e demais reparos necessários para o bom funcionamento do sistema.

### **4.3 CLASSIFICAÇÕES DE VEÍCULOS**

São considerados veículos:

- a) Caminhão/ônibus: do tipo caminhão toco e/ou truck, com cabine para até 03 (três) ocupantes; Ônibus, entre 32 (trinta e dois) passageiros até 55 (cinquenta e cinco) passageiros; são os veículos que apresentam pneus 1000X20 borrachudo, misto, radial, 16 lonas; pneu 1000X20 comum, borrachudo, 16 lonas; pneu 1000X20 comum, liso, 16 lonas; pneu 1000X20 misto, liso, radial, 16 lonas; pneu misto, radial, 275/80 R22,5 16 lonas; pneu rodoviário convencional 1100X22 16 lonas e pneu rodoviário liso radial 215/75 R17,5 12 lonas;
- b) Pesados: máquinas pesadas, tais como retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, carregadeira e motoniveladoras com cabines para 01 (um) operador; são os veículos/máquinas que apresentam pneus 1400 x 24 16 lonas; pneus 17,5 x 25 16 lonas modelo L3; pneus 19,5 x 24 12 lonas (uso traseiro); pneus 12,4 x 24 10 lonas (para uso dianteiro) e pneus 16,9 x 30 10 lonas (para uso traseiro).
- c) médios: os que apresentam lugares entre 07 (sete) e 16 (dezesesseis) ocupantes; são os veículos que apresentam pneus 225/70 R15C, 8 lonas; pneus 225/75 R16 118/116R; pneus 225/65 R16 112/110R; pneus 750X16 borrachudo, 12 lonas ou pneus 750X16 liso, 12 lonas

- d) leves: os que apresentam lugares para até 05 (cinco) ocupantes; são os veículos que apresentam pneus 165/70 R13 79T; pneus 175/65 R14 82T; pneus 175/70 R14 88T; pneus 175/70 R13 82T; pneus 185/60 R14 82H; pneus 185/60 R15 88H; pneus 185/65 R15 88H; pneus 185/70 R14 88T; pneus 195/60 R15 88H; pneus 195/65 R15 91H; pneus 205/55 R16 91V; pneus dianteiros 60/100 - 17M/C 33L; pneus traseiros 80/100 - 14M/C 49L ou pneus radiais 185 R14C, 8 lonas, 102/100R; médios: os que apresentam lugares entre 07 (sete) e 16 (dezesseis) ocupantes; são os veículos que apresentam pneus 225/70 R15C, 8 lonas; pneus 225/75 R16 118/116R; pneus 225/65 R16 112/110R; pneus 750X16 borrachudo, 12 lonas ou pneus 750X16 liso, 12 lonas

**4.4.1 INSTALAÇÕES:** A sede e/ou garagem e/ou unidade da empresa credenciada, onde os serviços serão executados, deverá estar localizada a um raio de até 40 km da sede da Prefeitura Municipal de Teutônia, sito Av. 1 Oeste, nº 878, Bairro Centro Administrativo, Teutônia/RS. Esta delimitação se faz necessária devido a natureza do serviço. Por se tratar da manutenção de veículos, se torna inviável, principalmente economicamente, o transporte dos mesmos para maiores distâncias. Além disso, a necessidade da manutenção destes veículos muitas vezes é imediata, já que estes estão em atividade constante, assim, a proximidade da CREDENCIADA é fundamental.

**4.5.1 EXECUÇÃO:** A CREDENCIADA deverá apresentar relação de peças a serem adquiridos para execução dos serviços necessários, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a entrada dos veículos no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato. As peças e/ou acessórios deverão ser discriminados de forma clara e padronizados, para que a municipalidade possa proceder com a aquisição dos mesmos.

4.5.2 Todo e qualquer serviço prestado pela CREDENCIADA somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Frotas ou responsável pela secretaria demandante, onde deverá constar identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e Secretaria demandante.

4.5.3 Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva no horário compreendido entre as 8h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira e das 8h às 12h no sábado.

4.5.4 O prazo para iniciar a execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega pelo fornecedor da (s) peça (s) eventualmente necessária(s).

4.5.5 Após a aprovação do orçamento, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a execução dos serviços necessários. Em serviços de maior complexidade, a Credenciada poderá solicitar um maior prazo diretamente com o fiscal do contrato, avaliando caso a caso.

4.5.6 A Credenciada deverá executar os serviços atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços

contratados, fornecendo todos os materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor dos serviços, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Credenciada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Município eximirá a Credenciada de suas responsabilidades provenientes da licitação.

4.5.7 Executar os serviços que envolvam condução de qualquer dos veículos constantes da frota, com pessoal possuidor de habilitação (CNH – Carteira Nacional de Habilitação), levando em consideração, inclusive, a categoria exigida para cada equipamento.

4.5.8 Credenciada deverá fornecer ao Município, sempre que necessária a realização de serviços de maior complexidade, laudo técnico assinado pelo responsável técnico da licitante.

Acatar as instruções e observações que emanem do Município e atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados.

4.5.9 Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

4.5.10 Conservar e guardar com extrema diligência os equipamentos em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, adotando todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda, responsabilizando-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os referentes a multas de trânsito, ou os causados ao patrimônio da municipalidade ou de terceiros, originados direta ou indiretamente durante a execução dos serviços solicitados, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a informar ao município quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso contrário, é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura mês.

4.5.11 Manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação empregatícia com o Município de Teutônia/RS, sendo de exclusiva responsabilidade da Credenciada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

4.5.12 Fornecer para o Município os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva.

4.5.13 Refazer ou corrigir os serviços não aceitos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**4.6 HABILITAÇÃO** Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, no termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Prova de Regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa Débito Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa da Receita Estadual;
- e) Contrato Social com todas as alterações ou a última consolidação e/ou equivalente, que comprove a aptidão da empresa para atendimento ao objeto ora licitado;
- f) Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas a este edital;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- h) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- i) Atestado de capacidade técnica;
- j) Licença de operação para a atividade de oficina de serviços de elétrica emitida pelo órgão ambiental competente.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1. EXECUÇÃO:** a CREDENCIADA deverá apresentar relação de peças a serem adquiridos para execução dos serviços necessários, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a entrada dos veículos no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato. As peças e/ou acessórios deverão ser discriminados de forma clara e padronizada, para que a municipalidade possa proceder com a aquisição dos mesmos.

5.1.2. Todo e qualquer serviço prestado pela Contratada somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Frotas ou responsável pela secretaria demandante, onde deverá constar identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e Secretaria demandante.

5.1.3. Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva no horário compreendido entre as 8h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira e das 8h às 12h no sábado.

5.1.4. O prazo para iniciar a execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega pelo fornecedor da (s) peça (s) eventualmente necessária(s).

5.1.5. Após a aprovação do orçamento, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a execução dos serviços necessários. Em serviços de maior complexidade, a contratada poderá solicitar um maior prazo diretamente com o fiscal do contrato, avaliando caso a caso.

5.1.6. A CREDENCIADA deverá executar os serviços atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente

reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor dos serviços, assegurando ao Município de Teutônia direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CREDENCIADA, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Administração Municipal eximirá a Credenciada de suas responsabilidades provenientes do CREDENCIAMENTO.

5.1.7. Executar os serviços que envolvam condução de qualquer dos veículos constantes da frota, com pessoal possuidor de habilitação (CNH – Carteira Nacional de Habilitação), levando em consideração, inclusive, a categoria exigida para cada equipamento.

5.1.8. A Credenciada deverá fornecer à Contratante, sempre que necessária a realização de serviços de maior complexidade, laudo técnico assinado pelo responsável técnico da licitante.

5.1.9. Acatar as instruções e observações que emanem da Contratante e atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados.

5.1.10. Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

5.1.11. Conservar e guardar com extrema diligência os equipamentos em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, adotando todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda, responsabilizando-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os referentes a multas de trânsito, ou os causados ao patrimônio da municipalidade ou de terceiros, originados direta ou indiretamente durante a execução dos serviços solicitados, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a informar ao município quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso contrário, é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura mês.

5.1.12. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

5.1.13. Manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação empregatícia com o Município de Teutônia/RS, sendo de exclusiva responsabilidade da Credenciada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5.1.14. Fornecer para a Contratante os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva.

5.1.15. Refazer ou corrigir os serviços não aceitos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **5.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.2.1. O A vigência da licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, até o limite de 120(cento e vinte) meses, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

## **5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.3.1. A Secretaria Municipal de Administração através do Setor de Compras irá enviar ao fornecedor a Nota de Empenho, para endereço de e-mail fornecido pelo contratante;

5.3.2. O órgão demandante dos serviços deverá designar servidor responsável pela fiscalização dos serviços;

5.3.3. Os órgãos demandantes, através dos servidores fiscalizadores dos serviços, serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste TR.

5.3.4. O servidor responsável pela fiscalização deverá avaliar e recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações deste TR.

5.3.5. Fazer os esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados.

5.3.6. Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização prévia por escrito.

5.3.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

## **5.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Seguem abaixo, as sanções administrativas conforme artigos da lei nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **5.5 DA RESCISÃO**

5.5.1. O Credenciado poderá dar por rescindido o contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Recuperação judicial, falência ou insolvência da Credenciada, na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato;

A CREDENCIADA se obriga a manter, durante toda a vigência da licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de rescisão;

Poderá o CONTRATANTE compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

## **5.6 SANÇÕES APLICÁVEIS:**

5.6.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 ao credenciado, também previstas no instrumento da licitação.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.250 de 30 de maio de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação e da equipe de apoio, suas

atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno no âmbito do Município de Teutônia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ficam responsáveis pela fiscalização do contrato, os servidores Fabrício Santos Schwabe, Ediclei Rodrigues Pacheco, Ocelmo de Oliveira e Valdeci Rodrigues Michelin.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1.1 A nota fiscal, juntamente com as negativas de INSS, FGTS, Relatório mensal das atividades realizadas, relação de funcionários, folha GFIP e outros documentos que comprovem os funcionários, devem ser enviados dentro do mês de competência para o e-mail [compras2@teutonia.rs.gov.br](mailto:compras2@teutonia.rs.gov.br), o prazo para pagamento se dará em até 10 (dias) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal aprovada(s) pela Contratante, através de conta bancária ou boleto.

7.1.2. Identificadas pela contratante quaisquer divergências entre o boleto bancário e a proposta, caso seja essa a forma de pagamento, aquele será devolvido à contratada para que sejam feitas as devidas correções, sendo que o prazo passará a ser contado a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanados os vícios.

7.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida contendo os dados da prefeitura Municipal de Teutônia, inscrita no CNPJ sob o nº 88661400/0001-99, com a descrição clara do objeto do contrato e número da nota de empenho;

7.1.4. As notas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.1.5. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo durante a vigência do contrato.

7.1.6. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação.

7.1.7. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da Contratante.

7.1.8. Sobre o valor devido à Credenciada, a Prefeitura de Teutônia efetuará as retenções tributárias cabíveis.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

8.1.2 Todos os interessados que atenderem as exigências legais do edital serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

8.1.3. Havendo mais de um credenciado será obedecida a ordem estabelecida pela Procuradoria Geral do Município.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a Licitação almejada o valor anual de **R\$ 1.839.018,20** (Um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, dezoito reais e vinte centavos), conforme pedido das Secretarias demandantes. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 3.250/23, que “Estabelece o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para a contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Teutônia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O valor acima relacionado foi obtido através de orçamentos realizados pelo Setor de Compras. O mesmo segue anexo.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das dotações orçamentárias abaixo:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
01.031.0031.2001 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA  
3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – 118

02 – GABINETE DO PREFEITO  
01 – GABINETE DO PREFEITO  
04.122.0002.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE  
3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – 209

03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
01 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0004.2003 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – 309

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
04.122.0012.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 409

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES  
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES  
15.451.0010.2008 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS  
3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - 513

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.301.0034.2017 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS  
3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERV. TERC. - PJ - 617

10.301.0034.2198 COFINANCIAMENTO FEDERAL PISO ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE  
3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - 641

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.122.0046.2043 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 4771

12.361.0046.2043 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 741

12.361.0047.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 731

12.365.0046.2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 4786

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

20.608.0010.2008 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 1928

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

15.452.0064.2008 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 1949

10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA

01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA

04.121.0002.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - 1048

12 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO

01 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL

08.244.0029.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - 1209

Teutônia, 16 de junho de 2025.

Indiara Ferreira Barth

Agente Administrativa - redatora ETP

Ariberto Magedanz

Secretária Municipal de Obras, Viação e Transportes

Rafaela Allebrandt

Agente Administrativa - redatora ETP

Barbara F. Schröer

Agente Administrativa

**ANEXO II**

**MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

EMPRESA: \_\_\_\_\_

Pelo presente Termo, a empresa \_\_\_\_ (Razão Social) inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, vem manifestar seu interesse na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL, conforme abaixo:

| Item | Serviço                                                                                                                              | Limite Anual Horas | Valor Unitário |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|
| 01   | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA VEÍCULO LEVE. Prestação de serviços de mão de obra de mecânica em veículos leves da frota municipal. | 10.000             | R\$ 56,64      |
| 2    | ...                                                                                                                                  | ...                | ...            |

Declaramos, que:

1. Conhecemos e nos submetemos a todas as condições do Edital de Chamamento Público Nº 05/2025;
2. Informações bancárias:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
[assinatura do representante legal]

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Endereço Telefone / Telefone celular / E-mail

**ANEXO II**

## MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/2025

O **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 88.661.400/0001-99, com sede na Av. 01 Oeste, 878, Centro Administrativo, Teutônia/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. RENATO AIRTON ALTMANN**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 381.251.610-15, portador da Carteira de Identidade nº 3024358735, residente e domiciliado na Rua Pedro Schneider, nº 619, Bairro Languiru, Teutônia/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3.250/2023, Processo Administrativo nº 3136/2025, Chamamento Público nº 05/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo o CREDENCIAMENTO de empresa(s) aptas na prestação de serviços de manutenção veicular da frota pública municipal, compreendendo serviços de auto elétrica para veículos leves e pesados, mecânica para veículos leves; utilitários, vans e micro-ônibus, manutenção de ar condicionado, chapeação e ainda, reforma de estofados e bancos, conforme demanda e necessidade.

1.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Teutônia. O Município de Teutônia poderá, a seu exclusivo critério, exigir a retirada ou substituição de qualquer trabalhador considerado inconveniente na execução dos serviços, objeto desta licitação.

1.3. A contratação é única e exclusivamente dos serviços, cabendo ao Município de Teutônia o fornecimento de peças de reposição e demais acessórios necessários para a perfeita execução dos trabalhos.

1.4. A Credenciada deverá manter e equipar seus empregados e colaboradores de treinamentos e dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Teutônia seu fornecimento.

**1.5. A sede, unidade e/ou garagem da empresa credenciada, local onde os serviços serão executados, deverá estar situada em um raio máximo de 40 km da sede da Prefeitura Municipal de Teutônia, localizada na Avenida 1 Oeste, nº 878, Bairro Centro Administrativo, Teutônia/RS.**

1.6. A Credenciada deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da entrada dos veículos em seu estabelecimento ou da solicitação formal do Fiscal do Contrato, a relação das peças e/ou acessórios necessários à execução dos serviços. Referida relação deverá estar devidamente discriminada de forma clara e padronizada, a fim de viabilizar a aquisição dos itens pela Administração Municipal.

1.7. Todo e qualquer serviço a ser executado pela Contratada somente poderá ser realizado mediante apresentação de Ordem de Serviço previamente emitida pelo Setor de Frotas ou pelo responsável da Secretaria demandante. A referida Ordem de Serviço deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do veículo, o nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, a descrição detalhada dos serviços a serem executados e a identificação da Secretaria requisitante.

1.8. A Credenciada deverá prestar os serviços de assistência técnica, bem como de manutenção preventiva e corretiva, no horário compreendido entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, e entre 8h e 12h aos sábados.

1.9. O prazo para início da execução dos serviços será indicado em cada orçamento, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo necessário para entrega das peças eventualmente necessárias.

1.10. Após a aprovação do orçamento, a Credenciada deverá executar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Em casos de maior complexidade, poderá ser solicitado, diretamente ao Fiscal do Contrato, prazo adicional, cuja concessão ficará condicionada à análise e aprovação caso a caso.

1.11. A Credenciada deverá oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

1.12. Cabe à Credenciada fornecer ao Município os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva.

1.13. Os serviços eventualmente não aceitos deverão ser refeitos ou corrigidos pela credenciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação pela fiscalização.

1.14. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de demanda e necessidade, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.15. A Administração poderá solicitar a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços na forma preconizada pelo Município, especialmente se agir em descumprimento as normativas legais vigentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de R\$ \*\*\* (xxxxxx) por hora trabalhada, referente aos serviços de \*\*\*\*\* (discriminar item e o número, conforme edital).

2.1.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será realizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços executados, contendo data, horário, local e descrição do serviço prestado, devidamente atestado pelo fiscal designado.

2.3. As Notas Fiscais deverão ser enviadas dentro do mês de competência para os e-mails [compras2@teutonia.rs.gov.br](mailto:compras2@teutonia.rs.gov.br) e [frotas@teutonia.rs.gov.br](mailto:frotas@teutonia.rs.gov.br) ou entregue fisicamente no Setor de Frotas.

2.4. Além dos documentos previstos na cláusula 2.2, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente os documentos que seguem:

a) Regularidade com o FGTS (CRF);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria n.º 443 do Ministério da Fazenda;

c) Prova de regularidade referente aos tributos Municipais, sendo o último da sede da licitante.

2.5. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.7. As despesas oriundas deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente na data da prestação dos serviços.

2.8. O valor previsto na cláusula 2.1 deste instrumento contratual, poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1. A vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado, sucessivamente, a critério da Administração, limitado a 120 (cento e vinte) meses e desde que autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

3.2. A Credenciada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO**

4.1. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste instrumento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.3. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo de credenciamento, será exercida pelo Município, através dos servidores Fabrício Santos Schwabe, Ediclei Rodrigues Pacheco, Ocelmo de Oliveira e Valdeci Rodrigues Micheline e pelo gestor, Secretário Municipal de Obras, Viação e Transportes, ou a quem estes delegarem a fiscalização.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

5.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a Contratada nas disposições do art. 155, I a XII da Lei 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5.3. Em caso de aplicação de penalidade de multa, a mesma será de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável na ocorrência de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

5.4. Será aplicada à Credenciada, a sanção prevista no item 5.1, III, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a mesma de licitar ou contratar com o Município de Teutônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.5. Será aplicada a Credenciada, a sanção prevista no item 5.1, IV, no cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 5.4 deste Termo, e impedirá a Credenciada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.6. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

5.7. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

6.1. Constituirão motivos para extinção do presente instrumento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do Credenciado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.2. A extinção do contrato poderá ser:

VIII – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

IX – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

X – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei 14.133/2021.

6.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0031.2001 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – 118

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – 209

03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

01 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2003 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – 309

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.122.0012.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 409

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES

15.451.0010.2008 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - 513

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0034.2017 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERV. TERC. - PJ - 617

10.301.0034.2198 COFINANCIAMENTO FEDERAL PISO ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - 641

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.122.0046.2043 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 4771

12.361.0046.2043 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 741

12.361.0047.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 731

12.365.0046.2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 4786

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

20.608.0010.2008 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 1928

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

15.452.0064.2008 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 1949

10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA

01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA

04.121.0002.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - 1048

12 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO

01 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL

08.244.0029.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - 1209

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.3. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Credenciada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos

serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público Nº 05/2025, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

8.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.6. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Teutônia, \_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
RENATO AIRTON ALTMANN  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA  
Representante da Credenciada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nº CPF

\_\_\_\_\_  
Nº CPF